

CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

STARTUPS E EMPREENDEDORISMO

Organizadores:
Luiz Felipe de Freitas Cordeiro
Juan Lemos Alcasar
Matheus Antes Schwede

**Startups e
empreendedorismo:
congresso nacional
de direito empresarial**

1ª edição

Santa Catarina

2024



CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

STARTUPS E EMPREENDEDORISMO

Apresentação

Entre os dias 3 e 5 de junho de 2024, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o Congresso Nacional de Direito Empresarial: Perspectivas e Desafios da Falência e da Recuperação de Empresas. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito Empresarial contemporâneo.

Trata-se de um evento científico vinculado ao Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, com conexão temática às suas duas linhas de pesquisa, “O Direito Empresarial na Ordem Econômica Brasileira e Internacional” e “Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal”, e que almejou expandir o importante debate sobre as repercussões jurídicas que as falências e a recuperação de empresas acarretam para o Direito Empresarial pátrio, com o convite ao público interno e externo para a submissão de trabalhos relacionados aos seguintes eixos temáticos: contextos e premissas das falências e da recuperação judicial e extrajudicial, novas tecnologias aplicadas às falências e recuperações, governança corporativa e compliance, Environmental, Social and Governance (ESG), startups e empreendedorismo, crimes falimentares, arbitragem e solução de conflitos societários e ética empresarial.

A abertura do congresso, no dia 3 de junho, foi marcada pelo lançamento do livro "Direito Governança Corporativa e Startups", coordenado por Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior (Milton Campos). O evento, que ocorreu às 18h, foi amplamente prestigiado pela comunidade jurídica!

Após o credenciamento, teve início o primeiro painel do evento. O Prof. Dr. Vinicius Jose Marques Gontijo (Milton Campos) apresentou importante palestra sobre o "Plano de Recuperação Judicial Alternativo: Apresentação Impactos e Responsabilidade Civil", seguido pelo Prof. Dr. Tiago Gomes de Carvalho Pinto (Milton Campos), que discutiu "Novas perspectivas jurisprudenciais em matéria de falência e recuperação de empresas". As apresentações encerraram o primeiro dia de atividades com debates enriquecedores sobre os impactos e desafios das novas jurisprudências no campo da recuperação judicial.

O segundo dia iniciou-se com o credenciamento, seguido do segundo painel. O Prof. Dr. Moacyr Lobato de Campos Filho (PUC Minas) abordou "Conciliações e Mediações na Recuperação Judicial: Eficácia Prática", destacando a importância e os benefícios dessas práticas. Em seguida, o Prof. Dr. Luciano Santos Lopes (Milton Campos) falou sobre "Crime Falencial: Bem Jurídico Tutelado", e o Prof. Dr. Eronides Aparecido Rodrigues Santos (MPSP) trouxe reflexões sobre o "Direito Recuperacional Falimentar e Empresarial Moderno". A mesa foi mediada pela mestrandia Júlia Ribeiro Duque Estrada.

O terceiro painel contou com a participação da Prof^a. Ms. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral (MG), que discutiu a "Administração Judicial: Responsabilidade Civil". O Prof. Dr. Victor Barbosa Dutra (BA) apresentou os "principais entendimentos" do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do CNJ, seguido pelo Prof. Dr. Cássio Cavalli (SP) que abordou "Aspectos Tributários na Reforma da Lei de Falências e Recuperação de Empresas". O Prof. Dr. Hugo Leonardo Teixeira (Milton Campos) finalizou com uma discussão sobre "Administração judicial e reformas à Lei de Falências e Recuperações", sob a mediação da Mestra Ana Flávia Valladão Ferreira.

No período da tarde, iniciou-se o quarto painel com a presença do Prof. Dr. Gladston Mamede (MG), que discutiu "Holding Familiar Recuperação e Falência", seguido pelo Prof. Dr. Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) com "Reflexões metodológicas em governança corporativa". O Prof. Dr. Gustavo Ribeiro Rocha (Milton Campos) finalizou com "Preservação da empresa na falência", com mediação do mestrando Marcelo Cezar Teixeira.

O quinto painel, às 15:00h, trouxe a Prof^a. Dr^a. Viviane Coelho de Séllos-Knoerr (UniCuritiba) abordando a "Resiliência e recuperação extrajudicial de empresas afetadas pela catástrofe climática de 2024 no RS/Brasil". Em seguida, o Prof. Dr. Pedro Freitas Teixeira (OAB/RJ) discutiu "Recuperação Judicial e Sociedade Anônima do Futebol", seguido pelo Prof. Ms. José Luiz de Moura Faleiros (TJMG) que falou sobre "Compliance criminal e Sociedade Anônima do Futebol". A mesa foi mediada pelo mestrando Amadeu Pedersoli.

A conferência de encerramento foi realizada pelo Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto (Milton Campos), que apresentou o tema "O compliance como instrumento da recuperação judicial de empresas", finalizando o segundo dia com reflexões importantes sobre a aplicação do compliance na recuperação judicial.

O último dia do congresso foi dedicado aos grupos de trabalho, realizados de forma on-line a partir das 08:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados

pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Santa Catarina (SC), Minas Gerais (MG), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Espírito Santo (ES), Rio Grande do Norte (RN), Bahia (BA), Rio Grande do Sul (RS), Goiás (GO), Pernambuco (PE), Ceará (CE), Pará (PA), Mato Grosso do Sul (MS) e Paraná (PR). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância:

- GT 1 – Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial: Contextos e Premissas

o Coordenadores: Luiz Felipe de Freitas Cordeiro, Marcelo Cezar Teixeira e Victor Hugo Kohnert

- GT – Novas Tecnologias Aplicadas às Falências e Recuperações, Governança Corporativa e Compliance

o Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Patricia Fernanda Macedo Possamai e Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes

- GT – ESG e Função Social da Empresa

o Coordenadores: José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Iani Fávaro Casagrande e Nicácio Carvalho

- GT – Startups e Empreendedorismo

o Coordenadores: Matheus Antes Schwede, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Juan Lemos Alcasar

- GT – Crimes Falenciais e Empresariais, Empresa e Sustentabilidade

o Coordenadores: André Vecchi, Pedro Felipe Naves Marques Calixto e Julia Garcia Resende Costa

- GT – Arbitragem e Solução de Conflitos Societários

o Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes e Marcelo Cezar Teixeira

Em sua primeira edição, o Congresso Nacional de Direito Empresarial proporcionou uma rica troca de conhecimentos e experiências, contribuindo significativamente para o debate sobre as falências e recuperações judiciais e extrajudiciais no Brasil. As discussões realizadas e os trabalhos apresentados reforçam a importância da contínua atualização e reflexão sobre esses temas no cenário jurídico e empresarial.

O evento, com estreita conexão com o Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, evidenciou o compromisso da instituição com o aprofundamento e a disseminação de conhecimentos no campo do Direito. Além disso, a presença de renomados palestrantes e a ativa participação dos mestrandos e professores reforçaram a importância acadêmica e prática dos temas debatidos.

Acreditamos que, ao proporcionar um espaço para o debate e a troca de conhecimentos, estamos contribuindo significativamente para o avanço do Direito no Brasil. Esperamos, assim, continuar fomentando essas valiosas interações acadêmicas e profissionais em muitas futuras oportunidades, consolidando este congresso como um evento de referência no calendário jurídico nacional.

Agradecemos profundamente a todos os participantes, cujas contribuições enriqueceram sobremaneira o evento, e ao CONPEDI pelo imprescindível apoio na realização do congresso. Proporcionar debates sobre falências e recuperações judiciais e extrajudiciais é fundamental para a evolução do Direito Empresarial, e esse encontro destacou-se como um espaço privilegiado para tais discussões, promovendo avanços significativos na área.

Nova Lima-MG, 10 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Vinícius José Marques Gontijo

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

STARTUPS EM CRISE: CAMINHOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PREVENÇÃO DE FALÊNCIAS

STARTUPS IN CRISIS: PATHWAYS TO JUDICIAL RECOVERY AND BANKRUPTCY PREVENTION

Clara Anahy Costa Vieira ¹

Rafael Farias Bartilotti ²

José Luiz de Moura Faleiros Júnior ³

Resumo

Este artigo analisa a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador no Brasil. A legislação visa fomentar o ambiente de negócios, aumentar a oferta de capital e promover a segurança jurídica e a liberdade contratual. A análise destaca como essas medidas são fundamentais para a prevenção de falências e a facilitação da recuperação judicial de startups, contribuindo para a sustentabilidade e competitividade econômica. O estudo também aborda a importância das startups como agentes de inovação e crescimento econômico.

Palavras-chave: Startups, Empreendedorismo inovador, Recuperação judicial, Segurança jurídica, Falência

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes Complementary Law No. 182, of June 1, 2021, which establishes the legal framework for startups and innovative entrepreneurship in Brazil. The legislation aims to foster the business environment, increase the supply of capital, and promote legal certainty and contractual freedom. The analysis highlights how these measures are fundamental for preventing bankruptcies and facilitating the judicial recovery of startups, contributing to economic sustainability and competitiveness. The study also addresses the importance of startups as agents of innovation and economic growth.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Startups, Innovative entrepreneurship, Judicial recovery, Legal certainty, Bankruptcy

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: claraanahy2005@gmail.com

² Graduando em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: rafaelfariasbartilotti@gmail.com

³ Orientador. Doutor em Direito pela USP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFU. E-mail: josefaleirosjr@outlook.com

1. Introdução

Recentemente, o progresso acelerado do ambiente de empresas emergentes tem contribuído para o desenvolvimento e o empreendedorismo global. Apesar disso, além das oportunidades de crescimento e prosperidade, as startups se deparam com uma gama de obstáculos exclusivos, incluindo a possibilidade de falência e a necessidade de reorganização judicial. Enquanto a falência e a reorganização judicial são tópicos amplamente debatidos no mundo dos negócios convencionais, as particularidades das startups, como sua natureza altamente criativa e frequentemente arriscada, demandam uma abordagem especial para compreender os processos de insolvência e reestruturação.

A insolvência e a reestruturação judicial são momentos decisivos no percurso de qualquer empresa, trazendo desafios e oportunidades para a renovação e continuidade dos negócios. No universo das empresas iniciantes, tais processos ganham uma relevância ainda maior devido à natureza inovadora, ágil e, por vezes, arriscada dessas organizações. No caso das startups, a falência pode ser desencadeada por diversos motivos, como dificuldades de financiamento, falta de procura pelo produto ou serviço, falhas na execução da estratégia empresarial e competição intensa no mercado. Adicionalmente, a inexperiência dos fundadores, a rápida mudança do mercado e a dependência de investidores externos podem aumentar a fragilidade das startups diante de crises financeiras.

As características distintas das empresas iniciantes têm impactos importantes nos procedimentos de insolvência e reabilitação jurídica. Inicialmente, a grande dependência de recursos externos, muitas vezes provenientes de investidores de capital de risco, pode dificultar o processo de reorganização, uma vez que os objetivos dos investidores e dos criadores do negócio podem entrar em conflito. Além disso, as startups geralmente possuem ativos intangíveis valiosos, como propriedade intelectual (patentes, marcas registradas, segredos comerciais) e tecnologia exclusiva (algoritmos, software, processos distintos), cujo valor pode ser desafiador de ser avaliado e convertido em dinheiro durante a insolvência.

2. Problematização

A Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador no Brasil. Este marco legal representa um passo significativo para a modernização do ambiente de negócios, incentivando a criação e o desenvolvimento de startups e empresas inovadoras. A lei altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de

1976, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelecendo uma base jurídica robusta que fomenta a segurança jurídica e a liberdade contratual (Brasil, 2021). Essas mudanças visam a promover um ambiente mais favorável ao surgimento e crescimento de empresas inovadoras no país, proporcionando um arcabouço regulatório que apoie a inovação e a competitividade (Thiel; Masters, 2014).

A gestão de ativos intangíveis, como propriedade intelectual e tecnologia, é um desafio significativo durante o processo de falência de startups. Esses ativos, frequentemente essenciais para a vantagem competitiva e o valor de mercado da empresa, apresentam várias dificuldades específicas. Entre os principais obstáculos estão a complexidade da avaliação, a dificuldade de monetização, a necessidade de proteção dos ativos e as negociações com credores. Cada um desses aspectos requer uma abordagem cuidadosa e especializada para garantir que os ativos intangíveis sejam tratados de maneira que maximize seu valor e minimize os prejuízos para a empresa em crise. Com efeito, podem ser sintetizados os seguintes pontos:

a) Complexidade da avaliação: Avaliar o valor de ativos intangíveis, como propriedade intelectual e tecnologia, muitas vezes requer expertise técnica e jurídica especializada. Esses ativos podem não ter um mercado estabelecido para comparação, e seu valor pode ser altamente subjetivo, o que torna a determinação de um preço justo mais difícil.

b) Dificuldade de monetização: Mesmo que o valor desses ativos seja determinado, monetizá-los durante a falência pode ser desafiador. Por exemplo, vender patentes ou tecnologia proprietária pode exigir a identificação de compradores dispostos a pagar um preço justo, o que pode ser difícil em um contexto de crise financeira (Eisenmann, 2021).

c) Proteção dos ativos: Durante um processo de falência, é crucial proteger os ativos intangíveis da startup contra a perda de valor ou uso indevido. Isso pode envolver medidas legais para garantir que a propriedade intelectual seja devidamente protegida e que a tecnologia proprietária não seja divulgada ou comprometida de forma prejudicial.

d) Negociações com credores: Os credores da startup podem ter interesses divergentes em relação aos ativos intangíveis. Enquanto alguns credores podem preferir liquidar esses ativos rapidamente para recuperar parte de suas dívidas, outros podem ver mais valor em preservar esses ativos para uma possível reestruturação ou venda futura (Eisenmann, 2021).

3. Hipótese formulada: startups no contexto falencial

O parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar 182/2021 destaca, entre outras medidas, a importância de fomentar o ambiente de negócios e aumentar a oferta de capital para

o investimento em empreendedorismo inovador (Brasil, 2021). Este dispositivo legal estabelece diretrizes para a criação de políticas públicas que incentivem a disponibilidade de recursos financeiros e o apoio institucional necessário para startups. O objetivo é criar um ecossistema dinâmico e sustentável, onde empresas emergentes possam acessar o capital necessário para transformar ideias inovadoras em produtos e serviços viáveis, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico e social do país (Caminha; Coelho, 2023).

Os contratos relacionais desempenham um papel crucial tanto na falência quanto na recuperação judicial das startups. Enquanto estão em funcionamento, esses acordos estabelecem os fundamentos para as conexões comerciais entre as startups e seus colaboradores, fornecedores, consumidores e financiadores. Tais acordos podem incluir cláusulas que impactam diretamente os procedimentos de insolvência e reabilitação legal, tais como cláusulas de término, garantias financeiras e prioridades de pagamento.

Durante a falência, os contratos relacionais podem estabelecer a maneira como serão manejados os bens e dívidas da empresa incipiente, assim como o pagamento aos credores. Por exemplo, cláusulas que concedem privilégios de pagamento nos contratos de empréstimo podem impactar a sequência de reembolso dos credores durante a liquidação dos ativos da organização (Eisenmann, 2021).

Na fase de recuperação judicial, os contratos relacionais também têm um papel crucial na reorganização das obrigações financeiras e na busca por fundos extras. Acordos com parceiros e consumidores podem ser revistos visando aprimorar as condições de pagamento e assegurar a continuidade das atividades. Ademais, os contratos de apoio financeiro podem atrair novos investidores, disponibilizando capital adicional para alavancar a reestruturação da startup. Contudo, é essencial ressaltar que os contratos relacionais podem se transformar em um desafio no momento da insolvência e da reorganização judicial caso não sejam administrados de maneira apropriada. Conflitos contratuais, cláusulas de rescisão e rigidez nos termos podem dificultar as tentativas de reestruturação e prolongar o procedimento de recuperação (Caminha; Coelho, 2023).

Assim, compreender e administrar de forma eficiente os contratos relacionais é fundamental para potencializar as oportunidades de êxito tanto durante a falência quanto na recuperação judicial das empresas iniciantes. Ao criar e executar planos de gestão de contratos que considerem as particularidades das startups e as dificuldades dos procedimentos de insolvência, as organizações conseguem ampliar suas possibilidades de superar os obstáculos e surgir mais robustas e resilientes no futuro.

Outra peculiaridade das startups é a presença de compromissos personalizados, também conhecidos como "*intuitu personae*". Estes compromissos são aqueles em que a obrigação é assumida com base nas características pessoais do devedor ou credor. Em outras palavras, a obrigação é firmada levando em consideração as qualidades ou habilidades específicas da pessoa que se compromete a cumpri-la ou que se beneficiará dela. Nesse cenário, os fundadores e líderes-chave de uma startup desempenham papéis cruciais no êxito da empresa, contribuindo com conhecimento, experiência e visão estratégica que são imprescindíveis para o crescimento e desenvolvimento do negócio devido às suas habilidades empreendedoras, rede de contatos e capacidade de tomar decisões rápidas e eficazes, que são ativos valiosos que impulsionam o sucesso da startup.

Porém, a retirada inesperada destes membros importantes da equipe durante um período de falência pode acarretar sérias consequências para a empresa iniciante. Sem os líderes que detêm o conhecimento e a expertise necessários para enfrentar os desafios da crise e guiar o processo de recuperação, a organização pode deparar-se com obstáculos maiores para sua reabilitação e continuidade das atividades de forma bem-sucedida. Adicionalmente, a ausência destes colaboradores-chave pode resultar na perda de confiança dos investidores, clientes e demais partes interessadas, o que torna ainda mais difícil a obtenção de recursos e o reinício das operações (Caminha; Coelho, 2023).

Por outro lado, a reestruturação financeira oferece às empresas emergentes a chance de reorganizar suas obrigações, reformular acordos e atrair novos aportes para recuperar suas atividades. Contudo, o procedimento de reestruturação financeira pode ser demorado, intrincado e custoso, demandando investimentos consideráveis e conhecimento jurídico para seu efetivo desenvolvimento.

Em resumo, a falência e a recuperação judicial são questões cruciais para as startups, porém, também podem ser encaradas como possibilidades para a reorganização e o ressurgimento dessas companhias inovadoras. Ter conhecimento das particularidades das startups e dos elementos que impactam esses procedimentos é fundamental para otimizar as oportunidades de êxito e permanência das startups a longo prazo.

3.1. Aspectos peculiares: planejamento sobre custos operacionais elevados

O artigo 3º da Lei Complementar é pautado por princípios e diretrizes fundamentais para a promoção do empreendedorismo inovador. O incentivo à constituição de ambientes favoráveis ao empreendedorismo, com valorização da segurança jurídica e da liberdade

contratual, é essencial para promover investimentos e aumentar a oferta de capital direcionado a iniciativas inovadoras (Brasil, 2021). Reconhece-se a importância das empresas como agentes centrais do impulso inovador em um contexto de livre mercado, promovendo a modernização do ambiente de negócios brasileiro à luz dos modelos de negócios emergentes. Além disso, a lei enfatiza o fomento ao empreendedorismo inovador como meio de promover a produtividade e a competitividade da economia brasileira, bem como de gerar postos de trabalho qualificados, essenciais para o crescimento econômico sustentável.

As startups têm sua origem em oportunidades de mercado ou tendências emergentes, com o objetivo de inovar. Esse fato as difere das empresas tradicionais, que são fundadas a partir de uma necessidade preexistente na sociedade, com o objetivo financeiro de recuperar o valor do capital inicialmente investido. É muito comum que as startups tenham um custo operacional muito elevado, que, se não bem planejado, pode levar a instituições a problemas financeiros, até mesmo à falência. Dada a importância dessa questão, nota-se a necessidade de um acompanhamento minucioso para evitar a insolvência.

Para trazer inovação ao mercado, as startups buscam a criação de novas tecnologias inexistentes no mercado. Isso exige um alto investimento financeiro, que pode acabar levando tanto a operação do produto ao insucesso quanto os próprios criadores a enfrentar altos gastos com pesquisas, desenvolvedores, marketing/propaganda e compra de equipamentos necessários. Apesar de muito lucrativo, este ramo normalmente não proporciona retornos rápidos e imediatos, fato que pode acabar atrapalhando o capital de giro da empresa, que se endivida durante o desenvolvimento e acumula dívidas consideráveis. Sem os devidos investidores de capital externo, a operação torna-se insustentável.

Além de demonstrar instabilidade financeira, as startups também enfrentam dificuldades em encontrar e fidelizar clientes, pois, no início, elas não têm um histórico de trabalhos que garanta sua qualidade e seriedade no mercado.

Isso também se aplica à captação de investidores que vão custear a invenção. Os investidores precisam de segurança de que a empresa dará retornos e conseguirá crescer e se consolidar rapidamente. Isso leva ao aumento dos custos operacionais devido a razões contratuais com investidores-anjo, por exemplo, que buscam garantir um retorno breve. Para isso, a startup deve fazer investimentos de alto risco, assumindo dívidas e adotando uma postura mais agressiva, o que pode causar danos ao seu patrimônio por não estar suficientemente madura. Em suma, fazer um negócio crescer com qualidade sem aumentar custos exige definir objetivos e metas de forma organizada para construir uma reputação positiva. Isso ajuda a esclarecer o público-alvo e a mensagem que a construção do negócio engloba.

3.2. Impactos socioeconômicos das falências de startups

A falência de startups impulsiona problemas sociais e econômicos no ambiente em que atuam, afetando investidores, sócios da instituição e todos os envolvidos no sistema de que participam. A instabilidade financeira ou falência de startups enfraquece o próprio mercado, tirando a confiança dos investidores no ramo e dificultando a busca por investimento por outras empresas que possam entrar nesse negócio.

Ademais, o Brasil está enfrentando uma das mais graves crises econômicas de sua história, e muito se discute sobre a relevância da recuperação judicial de empresas para atravessar períodos de crise. Por conseguinte, ter uma ferramenta apropriada para auxiliar as empresas a enfrentar a dificuldade financeira e continuar operando (o que resulta em benefícios econômicos e sociais como empregos, tributos, bens, produtos, serviços e riquezas em geral) é crucial para que o Brasil supere esse momento desafiador. No entanto, não é apenas a recuperação judicial de empresas que é fundamental para o bom funcionamento da economia e a superação da crise. A falência também é um instrumento legal essencial para proteger os mesmos valores. Portanto, na falência, também se busca proteger os mesmos benefícios econômicos e sociais garantidos na recuperação judicial da startup.

O aspecto mais crucial da falência, muitas vezes negligenciado, é sua capacidade de redistribuir recursos de atividades inativas para atividades produtivas. A alienação dos ativos reunidos pela massa falida revitaliza o mercado, permitindo que um imóvel anteriormente inativo durante a falência seja novamente utilizado para atividades produtivas e a geração de empregos, produtos e serviços. De maneira similar, uma máquina adquirida durante o processo de falência, e sem uso produtivo, também pode ser vendida para integrar uma nova cadeia de produção, trazendo consigo os benefícios econômicos e sociais.

Portanto, um sistema de falência rápido e eficiente é crucial para que o Brasil supere o momento de crise econômica. Esse princípio é protegido na falência, não pela preservação da atividade inviável, mas pela preservação das atividades empresariais que surgirão devido à retirada do mercado da empresa falida, com a reutilização de seus ativos anteriormente associados a atividades improdutivas. As previsões normativas da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, estão intrinsecamente ligadas aos processos de falência e recuperação dessas empresas emergentes (Brasil, 2021). A ênfase na segurança jurídica e na liberdade contratual, juntamente com o fomento ao ambiente de negócios e o aumento da oferta de capital, cria um cenário mais favorável para a sobrevivência e a reestruturação das startups em crise financeira.

4. Conclusão

A falência de startups apresenta desafios significativos, mas também oferece oportunidades para revitalizar o mercado e redistribuir recursos de forma eficiente. Compreender as particularidades das startups e os elementos que impactam seus processos de insolvência e recuperação judicial é crucial para otimizar as chances de sucesso e longevidade dessas empresas inovadoras.

Ao estabelecer diretrizes que incentivam a constituição de ambientes propícios ao empreendedorismo inovador e reconhecer a importância das empresas como agentes centrais de inovação, a Lei Complementar nº 182/2021 contribui para a criação de mecanismos que auxiliem startups a superar dificuldades financeiras, proporcionando condições para reorganização de suas obrigações e atração de novos investimentos. Dessa forma, as medidas legislativas não apenas previnem falências, mas também facilitam processos de recuperação judicial, permitindo que startups voltem a operar de maneira sustentável, garantindo a continuidade dos benefícios econômicos e sociais que proporcionam.

A abordagem estratégica e informada das questões relacionadas à falência e recuperação judicial das startups pode transformar momentos de crise em oportunidades de renovação e crescimento. Ao focar na gestão eficiente dos ativos intangíveis, na proteção dos interesses dos credores e na manutenção da confiança dos investidores, as startups podem emergir mais fortes e resilientes, o que é imperativo para a inovação e sustentabilidade econômica.

Referências

BRASIL. Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021. *Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 02 jun. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp182.htm. Acesso em: 18 maio 2024.

CAMINHA, Lucas; COELHO, Gustavo Flausino. *Captação de recursos por startups: atualizado com o Marco Legal das Startups*. 2. ed. São Paulo: Almedina, 2023.

EISENMANN, Tom. *Why startups fail: a new roadmap for entrepreneurial success*. Nova York: Crown, 2021.

THIEL, Peter; MASTERS, Blake. *Zero to One: notes on startups, or how to build the future*. Nova York: Crown, 2014.